



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.001817/2023-01

ASSUNTO: Comissão para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

OBSERVAÇÕES: Comissão designada pela PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 (0952514).

DIAMANTINA/MG, 08 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 08/02/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978189** e o código CRC **F49F218E**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 0978189

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Instituir comissão para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.011099/2021-19, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão que deverá propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão mencionada no art. 1º:

Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Chefe de Divisão de Capacitação e Desenvolvimento

Representantes do Conselho Universitário:

Davidson Afonso de Ramos - Docente

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Técnico-Administrativo

Representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS:

Alesson Pires Maciel Guirra

Representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD:

Adriano Roberto de Queiroz Santos

Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG:

Luis Ricardo de Souza Correa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 16/01/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952514** e o código CRC **FAAEF85A**.

Referência: Processo nº 23086.011099/2021-19

SEI nº 0952514

Data de Envio:

08/02/2023 14:19:56

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>
Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Adriano Roberto de Queiroz Santos <adriano.queiroz@ufvjm.edu.br>
Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <dcd.progep@ufvjm.edu.br>
diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita disponibilidade de horário para reunião na próxima semana

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde!

Informo que fazemos parte da comissão instituída para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 (anexo).

Dessa forma, solicito a disponibilidade de Vossas Senhorias para realizarmos a primeira reunião da comissão na próxima semana. Minha sugestão é que a reunião seja na quarta ou na quinta-feira.

Desde já agradeço e aguardo retorno,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021

Anexos:

Portaria_0978198_SEI_UFVJM__0952514__Portaria_Reitoria.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, considerando a Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023 e o Despacho CONSU 211/2022 (0889407), convoca os Senhores Membros da Comissão para a 1ª Reunião, a realizar-se no dia 16/02/2023, quinta-feira, às 9h, em formato remoto, no seguinte *link*: <https://meet.google.com/hwb-gzev-vue>.

Diamantina-MG, 10 de fevereiro de 2023.

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981547** e o código CRC **1F15CBAB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Área Responsável pela Reunião: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

Nome do Projeto: 1ª Reunião da Comissão Instituída pela Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023.

Data	Horário de Início	Horário de Término (previsto)	Local
16/02/2023	9h	10h30min	Link de acesso: meet.google.com/hwb-gzev-vue

1. MEMBROS CONVOCADOS

Membro	Representação
Titular: Euler Guimarães Horta Suplente: Débora Cristina dos Santos	Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Titular: Graciele Ribeiro dos Santos Suplente: Márcia Cristine Barreiro Brant	Chefia da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento
Davidson Afonso de Ramos	Representantes do Conselho Universitário - Docente
Sabrina Moreira Gomes da Costa	Representantes do Conselho Universitário - Técnico-Administrativo
Alesson Pires Maciel Guirra	Representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS
Adriano Roberto de Queiroz Santos	Representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
Luis Ricardo de Souza Correa	Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

2. ATAS:

I - Sem documentação.

3. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

I - Despacho SEI nº 0960610.

4. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

I - Sem documentação

5. **HOMOLOGAR:**

I - Sem documentação.

6. **REFERENDAR:**

I - Sem documentação.

7. **ASSUNTOS DA PAUTA:**

I - Instalação dos trabalhos da comissão;

II - Cronograma de reuniões;

III - Discussão sobre o atual Plano de Apoio à Qualificação (PLANQUALI)
- Resoluções N° CONSU 12, de 15 de dezembro de 2022 e N° 27, de 7 de novembro de 2014.

8. **OUTROS ASSUNTOS:**



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981606** e o código CRC **4C4BEC70**.

Data de Envio:

10/02/2023 15:34:43

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>
Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Adriano Roberto de Queiroz Santos <adriano.queiroz@ufvjm.edu.br>
Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <dcd.progep@ufvjm.edu.br>
diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Convocação para a 1ª reunião da Comissão Instituída pela Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde!

Conforme a disponibilidade de horário informada, e considerando a Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023 e o Despacho CONSU 211/2022 (0889407), convoco os Senhores Membros da Comissão para a 1ª Reunião, a realizar-se no dia 16/02/2023, quinta-feira, às 9h, em formato remoto, no seguinte link:
<https://meet.google.com/hwb-gzev-vue>.

Convocação e pauta em anexo.

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021

Anexos:

Documento_0981606.html
Documento_0981547.html



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 09 horas, por meio de videoconferência, link meet.google.com/hwb-gzev-vue, realizou-se a Primeira Reunião da **Comissão designada por meio da Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023 (0952514)**, sob a Presidência do Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, o senhor Euler Guimarães Horta, e com o comparecimento dos servidores Alesson Pires Maciel Guirra, Davidson Afonso de Ramos e Luís Ricardo de Souza Corrêa. A chefe da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento estava em período de férias e a chefe eventual estava em licença médica, por isso não compareceram. A servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa justificou ausência. O servidor Adriano Roberto de Queiroz Santos não compareceu e não justificou ausência. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Despacho SEI nº 0960610. ASSUNTOS DA PAUTA: **I- Instalação dos trabalhos da comissão:** Após verificação do quórum, o presidente da comissão agradeceu a presença dos demais membros e contextualizou os motivos que levaram à criação da comissão. Explicou que a Resolução CONSU Nº 27, de 7 de novembro de 2014 foi restabelecida, voltando a vigorar o Planquali. Após discussões sobre o atual Planquali passou-se para os encaminhamentos. Encaminhamento: Enviar a resolução do atual Planquali para manifestação dos servidores da UFVJM, por meio dos gestores máximos, com prazo até dia 14/04/2023. Aprovado por unanimidade. Encaminhamento: Criação de uma pasta de trabalho no drive para a comissão, contendo duas pastas internas, sendo uma para alocar as legislações pertinentes e outra para alocar exemplos de programas de qualificação de outras instituições. O servidor Alesson será o responsável pela criação e alocação inicial de documentos. Aprovado por unanimidade. **II- Cronograma de reuniões:** Após discussão, foi apresentado o seguinte encaminhamento: uma reunião mensal, considerada ordinária, e reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas toda vez que o presidente da comissão julgar necessário. Aprovado por unanimidade. **III- Discussão sobre o atual Plano de Apoio à Qualificação (PLANQUALI) - Resoluções Nº CONSU 12, de 15 de dezembro de 2022 e Nº 27, de 7 de novembro de 2014:** Após discussão foi apresentado o seguinte encaminhamento: A comissão deverá estudar a resolução atual do Planquali e realizar uma análise técnica e crítica para discussão na reunião do mês de março de 2023. Aprovado por unanimidade. Ao final da reunião o Senhor Presidente comunicou que deixaria o cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas a partir de 01/03/2023. Informou que a Diretora Eventual, a servidora Débora Cristina do Santos, deverá convocar a reunião do mês de março. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 28/02/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Ricardo de Souza Correa, Vice-Coordenador(a)**, em 28/02/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Presidente, Substituto**, em 28/02/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace de Jesus Moura, Conselheiro(a) do CONSU**, em 01/06/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989493** e o código CRC **09FA24E2**.

Referência: Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 0989493

Data de Envio:

17/02/2023 17:38:40

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>

Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>

Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Informa disponibilização de minuta de ata para análise (Comissão novo PLANQUALI)

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Informo que disponibilizei a minuta da ata da primeira reunião da comissão no bloco 51746, Documento SEI 0989493. Favor analisar e me informar se serão necessárias correções.

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta

Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 80/2023/DSD/PROGEP

Diamantina, 28 de fevereiro de 2022.

Aos(Às) senhores(as) Dirigentes da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita manifestação sobre o PLANQUALI.

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos que a comissão instituída para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri está desenvolvendo seus trabalhos por meio do Processo SEI nº 23086.001817/2023-01.
2. Conforme deliberado pela comissão em sua reunião realizada em 16/02/2023 (0989493), encaminhamos a Resolução Nº. 27 - CONSU, de 7 de novembro de 2014 (0997420), seu anexo (0997421) e a Resolução Nº 12 - CONSU 12, de 15 de dezembro de 2022 (0997422) para manifestação dos servidores da UFVJM. Dessa forma, solicitamos que este ofício seja encaminhado para todos os servidores lotados no setor, de forma que todos possam colaborar, incluindo neste processo sugestões de modificação no PLANQUALI, os pontos positivos e negativos, experiências de outras universidades, e toda a informação que julgarem que devem ser consideradas pela comissão na elaboração do novo programa de incentivo à qualificação da UFVJM.
3. Solicitamos que as respostas sejam enviadas em resposta à este ofício até dia **14/04/2023**.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 28/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997428** e o código CRC **D427CBF5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002612/2023-34

SEI nº 0997428

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

16/10/2023 08:54:43

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>
Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Adriano Roberto de Queiroz Santos <adriano.queiroz@ufvjm.edu.br>
Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <dcd.progep@ufvjm.edu.br>
diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Convocação para a 2ª reunião da Comissão Novo Planquali - Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde!
Espero que todos estejam bem.

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos da PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, convoco os Senhores Membros da Comissão Planquali para a 2ª Reunião, a realizar-se no dia 23/10/2023, segunda-feira, às 9h, em formato remoto, conforme link: <https://meet.google.com/vjw-iaof-pgc>

Pauta: Discussão da Minuta do novo Planquali e sugestões das unidades acadêmicas e administrativas.

Material:

<https://docs.google.com/document/d/1M2Dg2tisAEzHGwINXM3MXmdu68Tpcr4W/edit>
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1tO0h0jl8E54NY1JtX2RnaEp70w8WnGqu0OTB7iCh5dA/edit#gid=0>

Processo SEI: 23086.001817/2023-01

Atenciosamente,
Greiciele Macedo Moraes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas
Membro da Comissão
PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Anexos:

Documento_0981606.html
Documento_0981547.html
Portaria_0978198_SEI_UFVJM__0952514__Portaria_Reitoria.pdf



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 294/2023/DSD/PROGEP

Diamantina, 25 de outubro de 2023.

À Senhora,

Marina Ferreira da Costa

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PROGEP

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: 23086.001817/2023-01. PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Comissão de Revisão do Novo Planquali

Prezada Pró-Reitora,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho os autos epigrafados para conhecimento quanto ao teor dos autos epigrafados, em especial quanto a Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2023.
2. Na oportunidade, informo que a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com o seu Plano de ação setorial, trabalho na compilação de todas as contribuições enviadas pelas unidades acadêmicas e administrativas para a revisão do Planquali, as quais estão disponíveis na planilha drive ([clique aqui](#)).
3. Continuando, a equipe transportou para a minuta todas as sugestões compiladas na supracitada planilha, de forma modo a facilitar a análise da comissão em apenas um documento, ou seja, avaliação da minuta também disponibilizada a todos pelo link <<https://docs.google.com/document/d/1M2Dg2tisAEzHGwlNXM3MXmdu68Tpcr4W/edit>>.
4. A minuta foi compartilhada com a comissão instituída pela Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2023, da qual sou presidente por ora, sendo agendada a reunião para a retomada da discussão do Plano de qualificação entre os membros da comissão, a qual tinha como pauta também a instituição de um cronograma de encontros de modo a cumprir a data final para a entrega dos trabalhos, qual seja 31/12/2023.
5. A reunião ocorreria ontem, dia 24/10/2023, a qual entendeu-se por bem cancelar para estabelecer a presente comunicação com a Pró-reitoria no intuito de informar sobre a existência do presente processo e seu andamento, bem como solicitar autorização para a retomada dos trabalhos frente às demandas mais urgentes e prioritárias consoante ao planejamento da PROGEP.
6. Sendo o que cabe no momento renovamos e no aguardo de orientações, por oportuno, manifesto protestos de distinta consideração e apreço, e coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Greiciele Macedo Morais
Administradora
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas
PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Macedo Morais, Diretor (a)**, em 25/10/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234421** e o código CRC **689713B1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1234421

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS ATUALMENTE:

6.1. A seleção dos candidatos será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I - servidor que estiver cursando a menor titulação (graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado);
- II - servidor que tiver a menor remuneração (considerado o bruto);
- III - servidor que estiver mais próximo da conclusão do curso, em meses;
- IV - servidor cujo curso ocorrer de forma presencial fora de sua localidade de exercício;
- V - servidor que tiver mais tempo de serviço na UFVJM;
- VI - servidor que tiver maior tempo de serviço público federal;
- VII - servidor que tiver maior idade.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS DE ACORDO COM NOVA PROPOSTA:

6.1. A seleção dos candidatos será feita obedecendo à seguinte fórmula:

$$P_b = (0,5030 \times T_c) + (0,2603 \times R_b) + (0,1345 \times R_L) + (0,0591 \times T_S) + (0,0431 \times I)$$

Onde:

P_b; é a pontuação do servidor para obtenção da bolsa;

T_c; é a titulação cursada;

R_b; é a remuneração bruta;

R_L; é a relação locacional entre o curso e o município de lotação;

T_S: é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM; e

I: é a idade do(a) servidor(a) (em anos);

T_c é a titulação cursada pelo(a) servidor(a), considerando-se a seguinte escala de valor;

- A. Graduação (valor = 1,00);
- B. Especialização (valor = 0,80);
- C. Mestrado (valor = 0,60);
- D. Doutorado (valor = 0,40);
- E. Pós-Doutorado (valor = 0,20);

R_b é a remuneração do(a) servidor(a), considerando-se o valor bruto da folha de pagamento mais recente possível (em reais);

R_L é a relação entre a localização do curso e o ambiente de lotação do(a) servidor(a), considerando-se a seguinte escala:

- A. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial fora do município de lotação (valor = 1,00);
- B. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial dentro do município lotação (valor = 0,80);
- C. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial fora do município lotação (valor = 0,60);
- D. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial dentro do município lotação (valor = 0,40);
- E. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma integralmente remota (valor = 0,20);

TS é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM (em anos); e
I: é a idade do(a) servidor(a) (em anos)

Como foi determinado os **PESOS ESTATÍSTICOS** das variáveis acima?

Demonstração matemática do método AHP proposto por Saaty (1977), utilizando-se de uma linguagem clara e interpretável. O método de Análise Hierárquica de processos, (AHP - Analytic Hierarchy Process), utilizado no apoio à tomada de decisão em problemas com múltiplos critérios, por meio de valores qualitativos e quantitativos (Saaty, 1991).

Para a determinação dos pesos, será utilizado o método AHP proposto por Saaty (1977), por meio da decisão do problema em níveis hierárquicos. Este método determina por meio da síntese dos valores dos agentes de decisão, uma medida global para cada alternativa, priorizando-as ou classificando-as ao finalizar o método (GOMES et al., 2004).

Vamos utilizar a matriz de comparação par a par ou matriz de decisão, fazendo uso da escala fundamental de Saaty (Tabela 1). O método de elaboração da matriz faz uso de uma escala de comparação, em que pode definir linearmente a hierarquia de importância entre os fatores pré-definidos (Tc, Rb, RL, TS e I).

Tabela 1 - Escalas de comparadores.

VALORES	IMPORTÂNCIA MÚTUA
1/9	Extremamente menos importante que
1/7	Muito fortemente menos importante que
1/5	Fortemente menos importante que
1/3	Moderadamente menos importante que
1	Igualmente mais importante que
3	Moderadamente mais importante que
5	Fortemente mais importante que
7	Muito fortemente mais importante que
9	Extremamente mais importante que

Fonte: Saaty (1977), apud Rosot (2000).

A fase de escolha dos valores, com base na escala de comparadores, será considerada um dos momentos mais importantes de todo o processo para delimitação dos corredores ecológicos, pois será neste instante, que iremos definir o grau de importância de cada fator.

- Procedimento 1: Ao comparar uma variável de seleção de bolsistas com outra, o membro da comissão pode simplesmente com base em sua experiência, definir a escala de importância;

- Procedimento 2: O membro da comissão, por meio do levantamento bibliográfico, pode comprovar sua tese de que uma variável de seleção de bolsistas possui mais importância do que outra;
- Procedimento 3: Uma equipe multidisciplinar, com trabalho em conjunto, debates, dentre outras ações, pode definir a escala que mais se aproxima da realidade.

Para o presente trabalho, vamos optar por unir a ideia de que a experiência do membro da comissão é suficiente para um resultado satisfatório.

Na Tabela 2 a seguir, cada elemento da matriz indica quanto o fator da coluna esquerda é mais importante em relação a cada fator correspondente na linha superior.

Tabela 2 - Matriz de comparação pareada.

Fatores	Tc	Rb	RL	TS	I	Peso Específico
Tc	1	3	5	7	9	
Rb	1/3	1	3	5	7	
RL	1/5	1/3	1	3	5	
TS	1/7	1/5	1/3	1	3	
I	1/9	1/7	1/5	1/3	1	

Tabela 3 - Valores de interesse para o modelo.

Fatores	T	R	RL	TS	I	Peso Específico
T	1	3	5	7	9	
R	1/3	1	3	5	7	
RL	1/5	1/3	1	3	5	
TS	1/7	1/5	1/3	1	3	
I	1/9	1/7	1/5	1/3	1	

Como determinar os pesos?

O peso estatístico é obtido por meio da divisão de cada elemento pela somatória dos elementos da coluna a que ele pertence e fazendo-se uma média entre as colunas, determinando assim cada peso. Dependendo do número de casas decimais, pode ocorrer uma pequena variação em cada peso calculado.

Vamos considerar quatro casas decimais.

Soma da coluna 1 (Tc) = $1 + 1/3 + 1/5 + 1/7 + 1/9 = 1 + 0,3333 + 0,2000 + 0,1428 + 0,1111 = 1,7872$;

Soma da coluna 2 (Rb) = $3 + 1 + 1/3 + 1/5 + 1/7 = 4 + 0,3333 + 0,2000 + 0,1428 = 4,6761$;

Soma da coluna 3 (RL) = $5 + 3 + 1 + 1/3 + 1/5 = 9 + 0,3333 + 0,2000 = 9,5333$;

Soma da coluna 4 (TS) = $7 + 5 + 3 + 1 + 1/3 = 16 + 0,3333 = 16,3333$;

Soma da coluna 5 (I) = $9 + 7 + 5 + 3 + 1 = 25$

Para obtenção do peso específico, soma-se os valores de cada linha e divide-se pelo número de colunas, que no caso é 5 (cinco), obtendo-se a média aritmética para cada uma das variáveis de seleção de bolsistas.

Tabela 4 - Matriz de comparação pareada.

Fatores	Tc	Rb	RL	TS	I	Peso Específico
Tc	0,5595	0,6416	0,5245	0,4286	0,3600	~0,5030
Rb	0,1864	0,2138	0,3147	0,3061	0,2800	~0,2603
RL	0,1119	0,0713	0,1049	0,1837	0,2000	~0,1345
TS	0,0799	0,0428	0,0349	0,0612	0,1200	~0,0591
I	0,0621	0,0305	0,0209	0,0612	0,0400	~0,0431

Razão de Consistência (RC):

$$RC = IC / IR$$

Em que:

RC = razão de consistência;

IR - índice aleatória que pode se extraído da Tabela 5;

IC = índice de consistência, calculado pela seguinte equação:

Tabela 5 - Valores de IR para matrizes quadradas de ordem n, segundo o Laboratório Nacional de OaK Ridge, EUA,

n	2	3	4	5	6	7
IR	0,00	0,50	0,90	1,12	1,24	1,32

$$IC = (\lambda_{máx} - \eta) / (\eta - 1);$$

Neste caso n = 5

$\lambda_{\text{máx}} = 1/n \sum_{i=1}^n [Aw]i / Wi$; onde $[Aw]i$ = Matriz resultante do produto da matriz de comparação pareada pela matriz dos pesos calculados;
 Wi = pesos calculados.

- Etapa 1: Iremos determinar primeiramente os valores de Aw multiplicando a matriz de comparação pareada pela matriz dos pesos calculados Wi :

$Aw =$

Tc	Rb	RL	TS	I
1	3	5	7	9
1/3	1	3	5	7
1/5	1/3	1	3	5
1/7	1/5	1/3	1	3
1/9	1/7	1/5	1/3	1

$Wi =$

Peso Específico
~0,5030
~0,2603
~0,1345
~0,0591
~0,0431

$Aw \times Wi =$

$$(1 \times 0,5030) + (3 \times 0,2603) + (5 \times 0,1345) + (7 \times 0,0591) + (9 \times 0,0431) = 2,7580 = Aw_1$$

$$(1/3 \times 0,5030) + (1 \times 0,2603) + (3 \times 0,1345) + (5 \times 0,0591) + (7 \times 0,0431) = 1,4286 = Aw_2$$

$$(1/5 \times 0,5030) + (1/3 \times 0,2603) + (1 \times 0,1345) + (3 \times 0,0591) + (5 \times 0,0431) = 0,7146+1 = Aw_3$$

$$(1/7 \times 0,5030) + (1/5 \times 0,2603) + (1/3 \times 0,1345) + (1 \times 0,0591) + (3 \times 0,0431) = 0,3571 = Aw_4$$

$$(1/9 \times 0,5030) + (1/7 \times 0,2603) + (1/5 \times 0,1345) + (1/3 \times 0,0591) + (1 \times 0,0431) = 0,1827 + 1 = Aw_5$$

[Aw]i =

2,7580
1,4286
0,7146
0,3571
0,1827

Wi =

Peso Específico
~0,5030
~0,2603
~0,1345
~0,0591
~0,0431

$$\lambda_{\text{máx}} = 1/n \sum_{i=1}^n [Aw]i / Wi = 1/5 \times [(2,7580 / 0,5030) + (1,4286 / 0,2603) + (0,7146 / 0,1345) + (0,3571 / 0,0591) + (0,1827 / 0,0431)] = 0,2 \times [5,4831 + 5,4883 + 5,3130 + 6,0423 + 4,2389] = 0,2 \times 26,5656 = 5,3131$$

$$IC = (\lambda_{\text{máx}} - \eta) / (\eta - 1) = (5,3131 - 5) / (5 - 1) = 0,3131 / 4 = \sim 0,0783$$

Etapa metodológica para o cálculo da Razão de Consistência (RC):

$$RC = IC/IR = 0,0783 / 1,12 = 0,069 \Rightarrow \text{Se } RC < 0,10 \text{ (Consistência Aceitável)}$$

Como:

$$RC = 0,069 < 0,10 \text{ (Consistência Aceitável)}$$

Dessa forma, o cálculo para classificação dos bolsistas, será:

$$P_b = (0,5030 \times Tc) + (0,2603 \times Rb) + (0,1345 \times RL) + (0,0591 \times TS) + (0,0431 \times I)$$

Onde:

P_b ; é a pontuação do servidor para obtenção da bolsa;

T_c ; é a titulação cursada;

R_b ; é a remuneração bruta;

RL ; é a relação locacional entre o curso e o município de lotação;

TS ; é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM; e

I ; é a idade do(a) servidor(a)

REFERÊNCIA:

Saaty, T.L. (1977) A Scaling Method for Priorities in Hierarchical Structures. Journal of Mathematical Psychology, 15, 234-281. [http://dx.doi.org/10.1016/0022-2496\(77\)90033-5](http://dx.doi.org/10.1016/0022-2496(77)90033-5)

At.te

Alesson Pires Maciel Guirra

Coordenador-Adjunto CIS

Gestão 2021-2024

Membro da Comissão Planquali



Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>

Requerimento - Inclusão de Ponto de Pauta - Reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu - CONSU

5 mensagens

Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>
Para: tasufvjm <tasufvjm@ufvjm.edu.br>

26 de outubro de 2023 às 16:31

Prezados colegas,

Segue, transcrito e em anexo, a solicitação que fizemos ao CONSU para **inclusão de ponto de pauta**, solicitando que seja regulamentada, no âmbito da UFVJM, a Instituição de **reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu desta Universidade**.

Estamos sempre à disposição!

OFÍCIO Nº 7/2023/CONSELHEIROS/CONSU

Diamantina, 26 de outubro de 2023.

Senhor

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário - CONSU

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto de pauta.

Senhor presidente do Conselho Universitário,

Considerando o Artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSU, vimos, por meio deste, requerer à vossa magnificência, junto a este egrégio Conselho, que seja regulamentado, no âmbito da UFVJM, a Instituição de **reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu desta Universidade**.

Tal solicitação atende a demanda histórica da categoria e está em consonância com o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (**PCCTAE**), com as diretrizes nacionais do **Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006** (*Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005*), e com o **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019** (*Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento*).

Consideramos que esta ação se justifica, dentre outros motivos:


- pela evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização dos servidores técnicos-administrativos, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento na carreira;
- a inexistência de uma política governamental de apoio com bolsas de estudo e a impossibilidade de contratação de mão de obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições;
- a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuarem seus estudos em nível de pós-graduação.

Diversas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES já contam com resoluções sobre o assunto e acreditamos que tal ação seja mais uma forma de valorizar o quadro de servidores técnicos-administrativos da UFVJM.

Diante do exposto, solicitamos a inserção do presente assunto como **inclusão de ponto de pauta** para amplo debate nas futuras reuniões deste Conselho.

Atenciosamente,

Márden Inácio Léles / Henrique Alberto Alves Ferreira
Representantes dos Técnicos-administrativos no CONSU

 **SEI_UFVJM - 1235533 -RESERVA DE VAGAS.pdf**
165K

Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Para: Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>
Cc: Henrique Alberto Alves Ferreira <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

27 de outubro de 2023 às 13:52

Prezados conselheiros, boa tarde!

Infomo que o assunto - "*a Instituição de reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu desta Universidade*" está em discussão junto a PROGEP e a PRPPG com a CIS. Uma vez que é através do Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) que essas ações são realizadas. Há necessidade de parcerias, convênios, entre outros trâmites que precisam ser alinhados, antes de serem inseridos como ponto de pauta no CONSU. A discussão no âmbito das Pró-Reitorias diretamente responsáveis pelo tratamento da matéria possibilitam melhor amadurecimento do tema, facilitando o trabalho dos conselheiro no CONSU. Sendo assim, solicito que aguardem as discussões deste assunto no âmbito do Processo SEI n° [23086.012973/2023-99](#). Tendo em vista também que está em andamento a propositura de um Novo Programa de Incentivo à Qualificação, do qual o Luis Ricardo de Souza Corrêa a Sabrina Moreira Gomes da Costa e eu, fazemos parte como membros, junto à PROGEP. Diante do exposto, creio que inserir um novo ponto de pauta, enquanto se discute o Novo Programa de Incentivo à Qualificação trará prejuízo aos trabalhos desta Comissão.

Desde já agradeço à compreensão, e estou a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te

Alesson Pires Maciel Guirra
Coordenador Adjunto da CIS

Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº 1276, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Membro da Comissão para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Alesson Pires Maciel Guirra

UFVJM - Campus JK

ICT - Engenharia Geológica

Téc. Lab. Geologia/Mineração

Tel: (38) 3532-1214 / Ramais: 8451 ou 8460

e-mail principal: alesson.guirra@ict.ufvjm.edu.br

e-mail secundário: alesson.guirra@ufvjm.edu.br

Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Para: Comissao Interna de Supervisao <cisufvjm@ufvjm.edu.br>

27 de outubro de 2023 às 13:58

Forwarded Conversation

Subject: Requerimento - Inclusão de Ponto de Pauta - Reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu - CONSU

De: **Márcen Inácio Léles** <marden.inacio@ufvjm.edu.br>

Date: qui., 26 de out. de 2023 às 16:32

To: tasufvjm@ufvjm.edu.br

Prezados colegas,

Segue, transcrito e em anexo, a solicitação que fizemos ao CONSU para **inclusão de ponto de pauta**, solicitando que seja **regulamentada**, no âmbito da UFVJM, a Instituição de **reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu** desta Universidade.

Estamos sempre à disposição!

OFÍCIO Nº 7/2023/CONSELHEIROS/CONSU

Diamantina, 26 de outubro de 2023.

Senhor

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário - CONSU

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto de pauta.

Senhor presidente do Conselho Universitário,

Considerando o Artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSU, vimos, por meio deste, requerer à vossa magnificência, junto a este egrégio Conselho, que seja regulamentado, no âmbito da UFVJM, a Instituição de **reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu** desta Universidade.

Tal solicitação atende a demanda histórica da categoria e está em consonância com o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), com as diretrizes nacionais do **Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006** (*Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005*), e com o **Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019** (*Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento*).

Consideramos que esta ação se justifica, dentre outros motivos:

- pela evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização dos servidores técnicos-administrativos, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e habilidades e a buscar seu desenvolvimento na carreira;
- a inexistência de uma política governamental de apoio com bolsas de estudo e a impossibilidade de contratação de mão de obra para substituição de técnicos em casos de afastamentos para pós-graduação, o que dificulta a busca por programas de outras instituições;
- a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuarem seus estudos em nível de pós-graduação.

Diversas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES já contam com resoluções sobre o assunto e acreditamos que tal ação seja mais uma forma de valorizar o quadro de servidores técnicos-administrativos da UFVJM.

Diante do exposto, solicitamos a inserção do presente assunto como **inclusão de ponto de pauta** para amplo debate nas futuras reuniões deste Conselho.

Atenciosamente,

Márden Inácio Léles / Henrique Alberto Alves Ferreira
Representantes dos Técnicos-administrativos no CONSU

De: **Alesson Pires Maciel Guirra** <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Date: sex., 27 de out. de 2023 às 13:52
To: Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>
Cc: Henrique Alberto Alves Ferreira <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

Prezados conselheiros, boa tarde!

Infomo que o assunto - "*a Instituição de reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnico-Administrativos da UFVJM – nos programas de Pós-graduação stricto sensu desta Universidade*" está em discussão junto a PROGEP e a PRPPG com a CIS. Uma vez que é através do Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) que essas ações são realizadas. Há necessidade de parcerias, convênios, entre outros

trâmites que precisam ser alinhados, antes de serem inseridos como ponto de pauta no CONSU. A discussão no âmbito das Pró-Reitorias diretamente responsáveis pelo tratamento da matéria possibilitam melhor amadurecimento do tema, facilitando o trabalho dos conselheiros no CONSU. Sendo assim, solicito que aguardem as discussões deste assunto no âmbito do Processo SEI nº 23086.012973/2023-99. Tendo em vista também que está em andamento a propositura de um Novo Programa de Incentivo à Qualificação, do qual o Luis Ricardo de Souza Corrêa a Sabrina Moreira Gomes da Costa e eu, fazemos parte como membros, junto à PROGEP. Diante do exposto, creio que inserir um novo ponto de pauta, enquanto se discute o Novo Programa de Incentivo à Qualificação trará prejuízo aos trabalhos desta Comissão.

Desde já agradeço à compreensão, e estou a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te

Alesson Pires Maciel Guirra
Coordenador Adjunto da CIS
Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº 1276, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Membro da Comissão para propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEI_UFVJM - 1235533 -RESERVA DE VAGAS.pdf

165K

Márcen Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>
Para: Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Cc: Henrique Alberto Alves Ferreira <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

30 de outubro de 2023 às 10:51

Prezada Alesson,

Agradeço o contato e os informes.

Sobre o ponto *"Uma vez que é através do Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) que essas ações são realizadas."*

Entendemos que tal ação não é realizada somente por esta opção mencionada por vossa senhoria, mas esta é uma ação complementar muito importante e cremos que certamente a mesma deverá compor o documento final. A proposta que apresentamos versa sobre *"reserva e/ou adicional de vagas"*, que já viriam explicitadas nos editais regulares da UFVJM.

Envio-lhe, em anexo, para exemplo, as portarias da UFOP e UFSJ que instituíram o benefício para os técnicos-administrativos.

Creio que as mesmas poderão auxiliá-los nas discussões que vossas senhorias estão participando.

Estamos à disposição!

Márcen Léles

Representante dos Técnicos-administrativos no CONSU


[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



cepe4350 UFOP.pdf

37K

 **Res008Consu2023-UFSJ.pdf**
162K

Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Para: Márden Inácio Léles <marden.inacio@ufvjm.edu.br>
Cc: Henrique Alberto Alves Ferreira <henrique.alves@ufvjm.edu.br>

30 de outubro de 2023 às 15:42

Prezados, boa tarde!

Encaminharei os questionamentos, sugestões e documentos à Comissão responsável pelo novo Plano de Apoio à Qualificação.

At.te

Alesson Pires Maciel Guirra

Coordenador Adjunto - CIS

Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº 1276, DE 9 DE JUNHO DE 2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

OFÍCIO Nº 47/2023/CIS

Diamantina, 30 de outubro de 2023.

Aos membros

COMISSÃO PARA PROPOR UM NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
NA UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicito análise dos documentos no processo epigrafe

Prezados,

Solicito a análise do documento 1238437, referente ao proposta de nova fórmula de cálculo, baseado no método de Análise Hierárquica de Processos ([Saaty, T.L., 1977](#)) e da sugestão encaminhada pelos servidores, Márden Inácio Léles e Henrique Alberto Alves Ferreira, sobre reserva e/ou adicional de vagas para qualificação de servidores Técnicos-Administrativos da UFVJM, nos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Como exemplo citam a [Resolução CEPE nº 4.350 da UFOP](#) que aprova o adicional de vagas para servidores técnicos administrativos nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e a [Resolução nº 008, de 22 de maio de 2023](#) que institui reserva de vagas para qualificação de servidores da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ - nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (ambos disponíveis no drive compartilhado entre os membros desta comissão).

Sendo o que me cabe solicitar para o momento, renovo votos de estima e apreço aos senhores membros.

Atenciosamente,

ALESSON PIRES MACIEL GUIRRA - Coordenador Adjunto
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - Gestão 2021-2023
Campus JK, prédio da Reitoria, sala 69 - Ramal: 8216



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Presidente, Substituto**, em 30/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1238486** e o código CRC **01DD9FEC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1238486

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

OFÍCIO Nº 48/2023/CIS

Diamantina, 06 de novembro de 2023.

Aos membros

COMISSÃO PARA PROPOR UM NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO NA UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Complemento a proposta de Novo Cálculo para Seleção de Bolsistas e ao OFÍCIO Nº 48/2023/CIS

Prezados,

CONSIDERANDO a proposta de Novo Cálculo para Seleção de Bolsistas no processo epigrafe [1238437], para a variável **TS**, que é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM (em anos) e a variável **I**, que é a idade do(a) servidor(a) (em anos), visando considerar o máximo de tempo possível no histórico do servidor, sugiro adotar para as frações de taxas de tempo em meses e dias a seguinte conversão:

Equivalência de meses em fração de ano = Quantidade de meses X 0,0833 (ou seja, 1/12meses) =

—

Equivalência de dias em fração de ano = Quantidade de dias X 0,0027 (ou seja, 1/365dias) =

—

Exemplo 1: O servidor José possui na data de sua inscrição, 6 anos 7 meses e 13 dias de tempo de serviço na UFVJM, desta forma temos que, o TS em anos será de:

$6 + (7 * 0,0833) + (13 * 0,0027) = 6 + 0,5831 + 0,0351 = 6,6182$ anos;

Exemplo 2: A servidora Maria possui na data de sua inscrição, 41 anos 5 meses e 28 dias de idade, desta forma temos que o valor de I será:

$41 + (5 * 0,0833) + (28 * 0,0027) = 41 + 0,4165 + 0,0756 = 41,4921$ anos;

Tendo em vista que a idade já está embutida na base de cálculo, **o critério de desempate**, caso isso venha a ocorrer, o que é muito pouco provável, dada a variabilidade dos dados de cada servidor, pode ser a ordem de inscrição, considerando o **dia, hora e minuto da assinatura do Formulário de Inscrição devidamente preenchido**, facilmente obtido pelo registro eletrônico do SEI.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas por meio do OFÍCIO Nº 48/2023/CIS [1238486] no processo epigrafe;

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.695 de 10 de outubro de 2023](#) que vetou as alterações da [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#) o qual dava o direito aos Técnicos Administrativos em Educação a

percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino (IFE), por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional, não havendo nenhuma restrição ao acesso destas bolsas aos docentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia, como regra do artigo 5º, caput, da [Constituição Federal de 1988](#), o qual estabelece que todos são iguais perante a lei. A exceção da isonomia surge em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de cada desigualdade. Configurando-se numa igualdade proporcional, onde a legislação faz distinção e dá tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visam conferir tratamento isonômico aos desiguais;

CONSIDERANDO que os Docentes, via de regra já se encontram capacitados a nível de doutorado, devido as exigências para ingresso ao cargo e que os Técnicos Administrativos em Educação, em sua grande maioria, têm curso de nível médio ou profissionalizante como exigência de ingresso ao cargo, exceto Técnicos de Nível E, que ingressam com nível Superior em área específica;

SOLICITO que a destinação do recurso orçamentário destinado ao programa de capacitação (que corresponde em até 1% do orçamento de outros custeios (ODC – Outras Despesas de Custeio) anual da UFVJM) seja disponibilizado somente aos Técnicos Administrativos em Educação, sem rateio com os Docentes.

Atenciosamente,

ALESSON PIRES MACIEL GUIRRA - Coordenador Adjunto
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - Gestão 2021-2023
Campus JK, prédio da Reitoria, sala 69 - Ramal: 8216



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Presidente, Substituto**, em 06/11/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1244396** e o código CRC **44EA5EF1**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1244396

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério das Comunicações.....	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	24
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	25
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	26
Ministério da Educação.....	26
Ministério do Esporte.....	34
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	53
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	55
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	108
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	108
Ministério de Portos e Aeroportos.....	116
Ministério das Relações Exteriores.....	121
Ministério da Saúde.....	123
Ministério do Trabalho e Emprego.....	145
Ministério dos Transportes.....	148
Banco Central do Brasil.....	149
Ministério Público da União.....	149
Defensoria Pública da União.....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	149

.....Esta edição é composta de 153 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.693, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Inscribe o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Flávio Dino de Castro e Costa

LEI Nº 14.694, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica instituído o Novembrinho Azul, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

II - a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

- a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;
- b) vacina contra o papilomavírus humano (**Human Papillomavirus** - HPV);
- c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

III - a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 (quinze) anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninos de até 15 (quinze) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Flávio Dino de Castro e Costa

LEI Nº 14.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder, nos termos de regulamentação a ser editada por órgão técnico competente do Ministério da Educação, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou de emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 101, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos (ADCT) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 758, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural do Povoado Três Caminhos (ADCT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.731, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) cinco CCE 1.15;
- b) um CCE 1.10;
- c) um CCE 2.07;
- d) uma FCE 2.15;
- e) uma FCE 2.07;
- f) uma FCE 3.13;
- g) uma FCE 4.10;
- h) uma FCE 4.09;
- i) duas FCE 4.06;
- j) oito FCE 4.05;
- k) trinta e uma FCE 4.04;





Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Interna de Supervisão

OFÍCIO Nº 49/2023/CIS

Diamantina, 09 de novembro de 2023.

Aos membros

COMISSÃO PARA PROPOR UM NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO NA UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Complemento ao OFÍCIO Nº 48/2023/CIS diante das discussões na reunião da Comissão para Propor um Novo Programa de Incentivo à Qualificação na UFVJM, realizada na manhã do dia 09/11/2023

Prezado(s),

Espero que esta mensagem os encontre bem. Escrevo para atender ao recente pedido de destinação dos recursos orçamentários destinados ao programa PROFIQUALI exclusivamente aos Técnicos Administrativos em Educação, sem dotação compartilhada para docentes. Entendo a importância deste assunto e gostaria de apresentar argumentos adicionais para apoiar este pedido.

Primeiramente, reconheço a referência à [Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023](#), e suas implicações sobre os direitos dos Técnicos Administrativos em Educação de receberem bolsas de pesquisa e extensão. Também aprecio a consideração do Princípio da Isonomia, reconhecendo a necessidade de igualdade proporcional no tratamento dos indivíduos com base nas suas qualificações e funções.

Considerando o caráter distintivo dos Planos de Carreira do Magistério Superior, estruturado pela [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), e do Plano de Carreiras para Cargos Técnicos Administrativos em Educação, estruturado pela [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), é fundamental ressaltar as diferenças inerentes nas qualificações e responsabilidades associadas a essas funções e os padrões de vencimento.

Um fator significativo a considerar é a variação nas estruturas salariais entre esses planos de carreira. Os Planos de Carreira no Ensino Superior abrangem geralmente indivíduos que, em regra, possuem formação de doutoramento. Em contrapartida, os Técnicos Administrativos em Educação, sobretudo nos níveis inferiores, têm frequentemente cursos secundários ou profissionais como requisitos de entrada. A inclusão de Técnicos de Nível E, que ingressam com formação superior numa área específica, representa uma quase exceções dignas de nota.

A proposta de atribuição exclusiva do recurso orçamental aos Técnicos Administrativos em Educação alinha-se com o princípio da igualdade proporcional, reconhecendo as qualificações e trajetórias de carreira únicas de cada grupo. Esta distribuição direcionada pode contribuir para promover oportunidades de desenvolvimento profissional para Técnicos Administrativos em Educação, atendendo assim às suas necessidades específicas e aumentando as suas contribuições para a instituição.

Além disso, é imperativo destacar os desafios operacionais impostos pela atual disposição que

permite a substituição de professores em até 20% do total de professores efetivos da Instituição Federal de Ensino. Esta disposição, embora sirva um propósito específico, onera a instituição e cria um desequilíbrio entre os direitos e vantagens das respectivas categorias, uma vez que não existe a categoria de Técnico Administrativo em Educação Substituto.

A resolução atual distribui os recursos igualmente entre docentes e técnicos administrativos. No entanto, considerações recentes demandam uma revisão desta distribuição, considerando as qualificações e papéis distintos desses dois grupos. Os Técnicos Administrativos em Educação constituem um elemento fundamental na UFVJM, fornecendo suporte essencial para as operações diárias da instituição. Apesar de sua importância, esta categoria enfrenta desafios que contribuem para uma taxa de evasão elevada. Direcionar exclusivamente o orçamento do programa de capacitação aos Técnicos Administrativos possibilita atender às suas necessidades específicas de desenvolvimento profissional, fomentando um senso de valor e comprometimento que, por sua vez, pode reduzir a taxa de evasão.

À luz destas considerações, a resolução proposta procura corrigir este desequilíbrio, abordando as necessidades específicas dos Técnicos Administrativos em Educação. Ao direcionar os recursos orçamentais exclusivamente para este grupo, podemos garantir uma distribuição mais equitativa de oportunidades e recursos, promovendo um ambiente propício ao crescimento profissional dos Técnicos Administrativos em Educação.

Esta abordagem estratégica pode aprimorar a satisfação no trabalho, a moral e o bem-estar geral entre os Técnicos Administrativos em Educação. Um ambiente de trabalho positivo e de apoio está correlacionado ao aumento da produtividade e retenção dos Técnicos Administrativos em Educação, beneficiando ainda mais o clima organizacional. Ao investir no crescimento profissional desta categoria, fortalecemos o alicerce sobre o qual a instituição se apoia. Uma equipe administrativa qualificada e motivada influencia positivamente a qualidade dos serviços prestados, a eficiência administrativa e o progresso geral da UFVJM.

A realocação proposta não requer um aumento no orçamento total do programa PROFQUALI. Em vez disso, advoga-se por um uso mais estratégico dos recursos existentes, alinhando-se ao compromisso da instituição com a prudência financeira.

Agradeço seu tempo e consideração desses argumentos adicionais. Estou confiante de que a resolução proposta contribuirá para o aprimoramento global do programa PROFQUALI e para o desenvolvimento profissional dos nossos valiosos Técnicos Administrativos em Educação.

Em conclusão, a alocação exclusiva do recurso orçamentário aos Técnicos Administrativos em Educação dentro do programa PROFQUALI é um passo prudente e estratégico. Esta proposta não apenas aborda as necessidades específicas desta categoria crucial, mas promete benefícios de longo alcance para a UFVJM, incluindo a redução da taxa de evasão, a melhoria do clima organizacional e o avanço institucional.

Recomendamos uma discussão aprofundada e consideração desta proposta para garantir que nossa instituição continue prosperando e evoluindo, com os Técnicos Administrativos desempenhando um papel central em seu sucesso.

Obrigado pela sua atenção a este assunto. aguardo com expectativa novas discussões e esforços colaborativos para otimizar a eficácia dos programas educacionais da nossa instituição.

Atenciosamente,

ALESSON PIRES MACIEL GUIRRA - Coordenador Adjunto
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - Gestão 2021-2023
Campus JK, prédio da Reitoria, sala 69 - Ramal: 8216



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Presidente, Substituto**, em 09/11/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249300** e o código CRC **E1FEDC21**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1249300

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário
Conselheiros do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 9/2023/CONSELHEIROS/CONSUS/CONSUS

Diamantina, 14 de novembro de 2023.

Senhora
Greiciele Macedo Moraes
DIRETORIA DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de substituição de representação

Prezada senhora,

Informo que meu mandato como conselheiro do CONSUS termina no dia 28/11/2023. Sendo assim, solicito que seja providenciada a substituição da representação docente do CONSUS junto a Comissão que deverá propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Atenciosamente,

Davidson Afonso de Ramos
Professor Adjunto II - FIH/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Afonso de Ramos, Conselheiro(a) do CONSUS**, em 14/11/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1252395** e o código CRC **614B7845**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1252395

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO as legislações vigentes que regulam a matéria gestão de pessoas, aplicáveis aos servidores públicos federais e os normativos internos aplicáveis aos servidores da UFVJM;

CONSIDERANDO as demandas inerentes à qualificação dos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), docentes e técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar o desenvolvimento institucional da Universidade mediante o aumento dos níveis de educação formal de seus servidores, fortalecendo a capacidade reflexiva, crítica e reforçando a dimensão cidadã na busca pela geração de valor público para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio Financeiro à Qualificação da UFVJM tem por objetivo a concessão de bolsas para seus servidores efetivos para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. O PROFIQUALI tem como objetivos específicos:

- I. Estimular a formação, no nível de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* dos servidores da UFVJM;
- II. Garantir o fomento para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. Buscar os meios necessários para implantar na UFVJM a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, considerando um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo dentro do planejamento e das ações de interesse institucional; e
- IV. Contribuir para a implementação de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da UFVJM.

Art. 3º A concessão de bolsas será dará pelo prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por meio da Divisão de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, sob a supervisão da Comissão própria (Comissão PROFIQUALI).

§ 1º A Comissão própria (Comissão PROFIQUALI) será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas, como presidente;
- II. Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional, como vice-presidente;
- III. Coordenador(a) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
- IV. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

§ 2º Compete à Comissão do PROFIQUALI:

- I. coordenar o Programa PROFIQUALI;
- II. formatar e divulgar as prioridades para a qualificação dos servidores no contexto da estratégia institucional;
- III. definir as diretrizes e estratégias para a concessão das bolsas deste programa;
- IV. elaborar e executar anualmente o edital de seleção para acesso ao PROFIQUALI;
- V. definir o valor da bolsa;
- VI. Analisar os processos de inscrição e realizar a classificação dos candidatos, enviando o resultado para a PROGEP publicar;
- VII. manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres;

- VIII. informar à PROGEP, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, sobre as alterações da situação dos bolsistas, a conclusão do programa, obtenção de titulação, suspensão, reativação, cancelamento e outras informações importantes, para providências quanto à devida atualização da concessão da bolsa;
- IX. Elaborar relatório anual de acompanhamento do programa PROFIQUALI, subsidiados pela Divisão de Desenvolvimento Profissional.
- X. avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa, buscando o consenso entre o grupo, e em caso de necessidade de votação e empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento Profissional, a gestão administrativa do programa, nos termos a seguir:

- I. Cadastrar os beneficiários das bolsas no sistema Gestão de Benefícios (GEBEN) ou equivalente;
- II. Solicitar ao Pró-reitor(a) a aprovação mensal dos pedidos de pagamentos via GEBEN ou similar;
- III. Providenciar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a instrução processual no SEI para o pedido de pagamento;
- IV. Enviar o processo SEI com o pedido de pagamento, mensalmente, para o setor financeiro da UFVJM;
- V. Atualizar o registro da concessão da bolsa conforme informações repassadas pela Comissão PROFIQUALI;
- VI. Subsidiar com informações administrativas do programa à Comissão PROFIQUALI quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Como requisitos para a participação no Programa, obrigatoriamente, o beneficiário deverá:

- I. encontrar-se em efetivo exercício na instituição, a pelo menos 03 (três) anos;
- II. estar regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-Graduação em instituição de ensino superior devidamente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;
- III. não possuir titulação equivalente ou superior àquela que a ser alcançada com o PROFIQUALI;
- IV. não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFVJM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, exceto o recebimento de bolsas de tutoria ou professor UAB, conforme Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023;

§ 1º É responsabilidade do servidor beneficiário do PROFIQALI informar à PROGEP quando for contemplado com outras modalidades de apoio financeiro, nos termos do inciso V do art. 3º.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São documentos obrigatórios a serem apresentados pelo servidor, sem prejuízos de outros estabelecidos em edital, para a participação do PROFIQALI:

- I. termo ciência e concordância com todos os dispositivos desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo do PROFIQALI;
- II. termo de registro no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), assinado pelo servidor e pela sua chefia;
- III. declaração de que o curso de Pós-graduação *stricto sensu* é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, no caso de curso ministrado por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento deverá ser declarado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Parágrafo Único. A comissão PROFIQALI poderá solicitar ao beneficiário outros documentos, relatórios e informações pertinentes ao curso.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Art. 7º O servidor ao se tornar beneficiário do PROFIQALI assume, automaticamente, as seguintes obrigações perante à UFVJM:

- I. manter-se em exercício na UFVJM, por período mínimo igual ao período de duração do recebimento do apoio financeiro, sob pena de ressarcimento dos recursos financeiros despendidos pelo PROFIQALI;
- II. frequentar regularmente o curso visando a sua conclusão sem qualquer interrupção;
- III. comunicar, à Comissão PROFIQALI quando da conclusão ou interrupção do curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;
- IV. apresentar à Comissão PROFIQALI o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso, fornecidos pela instituição formadora, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- V. dar crédito à UFVJM como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- VI. responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEP ou pela Comissão do PROFIQALI, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;

- VII. restituir à UFVJM qualquer importância recebida indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a qualquer momento que identificada a incorreção;
- VIII. assegurar a observância e cumprimento de todas as regras estabelecidas na presente resolução.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º A classificação dos servidores beneficiários das bolsas será realizada utilizando a fórmula a seguir, construída pelo método de análise hierárquica de processo (AHP):

$$Pb = (0,5030 \times Tc) + (0,2603 \times Rb) + (0,1345 \times RL) + (0,0591 \times TS) + (0,0431 \times I)$$

§ 1º A fórmula é composta pelos seguintes variáveis e respectivos conceitos:

Pb; é a pontuação do servidor para obtenção da bolsa;

Tc; é a titulação cursada pelo(a) servidor(a);

Rb; é a remuneração bruta do(a) servidor(a), excetuadas as rubricas de férias e décimo terceiro;

RL; é a relação locacional entre o curso e o município de residência;

TS: é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM em meses completos; e

I: é a idade do(a) servidor(a) (em anos completos);

§ 2º A titulação cursada (Tc) pelo(a) servidor(a), será considerada na seguinte escala de valor:

- I. Graduação (valor = 1,00);
- II. Especialização (valor = 0,80);
- III. Mestrado (valor = 0,60);
- IV. Doutorado (valor = 0,40);
- V. Pós-Doutorado (valor = 0,20);

§ 3º A remuneração bruta (Rb) do(a) servidor(a), deverá considerar o valor bruto da folha de pagamento do mês anterior ao da inscrição.

§ 4º A relação locacional (RL) considera a distância entre a localização do curso e o ambiente de lotação do(a) servidor(a), considerando-se a seguinte escala:

- I. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial fora do município de residência (valor = 1,00);
- II. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial dentro do município de residência (valor = 0,80);

- III. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial fora do município de residência (valor = 0,60);
- IV. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial dentro do município de residência (valor = 0,40);
- V. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma integralmente remota (valor = 0,20);

Art. 9º Para eventuais situações de empate serão utilizados os critérios para desempate a seguir, na seguinte ordem:

- I. servidor que tiver maior idade.
- II. servidor que tiver mais tempo de serviço na UFVJM;

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. A suspensão da participação no PROFIQUALI ocorrerá:

- I. por motivo de saúde do bolsista ou de seus dependentes cadastrados no assentamento funcional, que implique na suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde da UFVJM;
- II. não renovação de matrícula ou a não comprovação de vínculo, semestralmente à Comissão PROFIQUALI;
- III. descumprimento da regulamentação do PROFIQUALI, constante nesta Resolução, ou do edital do programa.

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde, nos termos do art. 10º, supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, conforme art. Art. 3º, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFVJM.

§ 2º A reativação do pagamento da bolsa deverá ser avaliada e autorizada por ato da Comissão do PROFIQUALI, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

- I. retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e
- II. existência de período de concessão da bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo máximo de 12 meses, ininterruptos, previstos para a sua concessão.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. A participação no PROFIQUALI deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I. conclusão do curso, ainda que de forma antecipada;
- II. decurso do prazo máximo de participação no programa;
- III. interrupção, desistência ou trancamento do curso; ou
- IV. deixar de ser servidor efetivo ativo dos quadros da UFVJM;
- V. deixar de exercer suas atividades na UFVJM, ainda que se mantenha como efetivo ativo.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser, de imediato, comunicado pelo servidor à PROGEP, através de documento exarado pela instituição de ensino.

§ 2º O servidor bolsista ao descumprir as normas do Programa ou solicitar, durante o período de participação no PROFQUALI, exoneração, aposentadoria voluntária, abandonar ou trancar o curso, não concluindo o curso a que se propôs, salvo pelos motivos previstos em legislação vigente, deverá ressarcir a UFVJM o investimento a ele destinado pelo PROFQUALI, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 12. A transferência de um curso para outro, na mesma ou em outra instituição, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:

- I. seja apresentada a justificativa, com a exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;
- II. tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do PROFQUALI, com prazo mínimo de 30 dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e
- III. a Comissão do PROFQUALI emita seu parecer autorizativo ou não, quanto a manutenção da bolsa no caso da transferência pleiteada, desde que mantenha a relação locacional (RL).

CAPÍTULO X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A dotação orçamentária do PROFQUALI, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras, corresponderá a 1% do orçamento anual discricionário de outras despesas de custeio (ODC – Outras Despesas de Custeio) da UFVJM.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados, anualmente, ao PROFQUALI serão rateados em montantes iguais para a qualificação de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 15. Os recursos remanescentes, em qualquer das categorias funcionais, serão

destinados à concessão de bolsas para a outra categoria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A divulgação de todos os atos relativos ao PROFIQUALI será realizada por meio eletrônico na página da PROGEP e via e-mail do servidor.

Art. 17. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As dúvidas relacionados ao processo seletivo do PROFIQUALI serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo ser submetidos à análise e decisão da Comissão do PROFIQUALI.

Art. XX O servidor poderá interpor recurso sobre o resultado do processo seletivo do PROFIQUALI, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, direcionado à Comissão PROFIQUALI;

§ 1º Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será direcionado ao(à) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os prazos impugnatórios e recursais serão estabelecidos no edital de seleção do PROFIQUALI.

Art. 19. Os servidores aprovados no Edital nº 42, de 06 de junho de 2023 e beneficiários do antigo PLANQUALI, continuam regidos por este e pela Resolução nº. 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014.

Art. 19. Os casos omissos inerentes a esta Resolução serão analisados e dirimidos pelo CONSU.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014, deste Conselho, para os editais de qualificação a serem publicados a partir desta data.

Diamantina, XX de XXXX de 2023.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSU



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 358/2023/DSD/PROGEP

Diamantina, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora

Marina Ferreira da Costa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Pró-Reitora

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha minuta do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI)

Senhora Pró-Reitora,

1. A comissão instituída pela Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2023, com a atribuição de propor um novo programa de incentivo à qualificação no âmbito da UFVJM, encaminha para análise a minuta (1280590) do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI).
2. O PROFIQUALI objetiva conceder bolsas para os servidores da UFVJM, direcionadas ao custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.
3. Considerando o previsto no art. 19. "Os servidores aprovados no Edital nº 42, de 06 de junho de 2023 e beneficiários do antigo PLANQUALI, continuam regidos por este e pela Resolução Consu nº. 27, de 7 de novembro de 2014". Nesse sentido, para ser possível viabilizar o lançamento do edital do PROFIQUALI em 2024, a Comissão solicita ao egrégio Conselho Universitário esforços junto à Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento no sentido de liberação de um maior aporte dos recursos financeiros para o Programa PROFIQUALI, oportunizando a oferta de novas vagas para recebimento de bolsas para ações de qualificação.
4. Se de acordo, solicitamos o encaminhamento ao Conselho Universitário (Consu) para a homologação.

Atenciosamente,

Greiciele Macedo Morais
Administradora
Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Presidente da comissão instituída pela Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Macedo Moraes, Diretor (a)**, em 13/12/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281199** e o código CRC **907C60E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1281199

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO as legislações vigentes que regulam a matéria gestão de pessoas, aplicáveis aos servidores públicos federais e os normativos internos aplicáveis aos servidores da UFVJM;

CONSIDERANDO as demandas inerentes à qualificação dos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), docentes e técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar o desenvolvimento institucional da Universidade mediante o aumento dos níveis de educação formal de seus servidores, fortalecendo a capacidade reflexiva, crítica e reforçando a dimensão cidadã na busca pela geração de valor público para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio Financeiro à Qualificação da UFVJM tem por objetivo a concessão de bolsas para seus servidores efetivos para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. O PROFIQUALI tem como objetivos específicos:

- I. Estimular a formação, no nível de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*

- dos servidores da UFVJM;
- II. Garantir o fomento para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
 - III. Buscar os meios necessários para implantar na UFVJM a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, considerando um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo dentro do planejamento e das ações de interesse institucional; e
 - IV. Contribuir para a implementação de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da UFVJM.

Art. 3º A concessão de bolsas será dará pelo prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por meio da Divisão de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, sob a supervisão da Comissão própria (Comissão PROFIQALI).

§ 1º A Comissão própria (Comissão PROFIQALI) será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas, como presidente;
- II. Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional, como vice-presidente;
- III. Coordenador(a) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
- IV. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

§ 2º Compete à Comissão do PROFIQALI:

- I. coordenar o Programa PROFIQALI;
- II. formatar e divulgar as prioridades para a qualificação dos servidores no contexto da estratégia institucional;
- III. definir as diretrizes e estratégias para a concessão das bolsas deste programa;
- IV. elaborar e executar anualmente o edital de seleção para acesso ao PROFIQALI;
- V. definir o valor da bolsa;
- VI. Analisar os processos de inscrição e realizar a classificação dos candidatos, enviando o resultado para a PROGEP publicar;
- VII. manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres;
- VIII. informar à PROGEP, até o 1º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, sobre as alterações da situação dos bolsistas, a conclusão do programa, obtenção de titulação, suspensão, reativação, cancelamento e outras informações importantes, para providências quanto à devida atualização da concessão da bolsa;

- IX. Elaborar relatório anual de acompanhamento do programa PROFIQUALI, subsidiados pela Divisão de Desenvolvimento Profissional.
- X. avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa, buscando o consenso entre o grupo, e em caso de necessidade de votação e empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento Profissional, a gestão administrativa do programa, nos termos a seguir:

- I. Cadastrar os beneficiários das bolsas no sistema Gestão de Benefícios (GEBEN) ou equivalente;
- II. Solicitar ao Pró-reitor(a) a aprovação mensal dos pedidos de pagamentos via GEBEN ou similar;
- III. Providenciar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a instrução processual no SEI para o pedido de pagamento;
- IV. Enviar o processo SEI com o pedido de pagamento, mensalmente, para o setor financeiro da UFVJM;
- V. Atualizar o registro da concessão da bolsa conforme informações repassadas pela Comissão PROFIQUALI;
- VI. Subsidiar com informações administrativas do programa à Comissão PROFIQUALI quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Como requisitos para a participação no Programa, obrigatoriamente, o beneficiário deverá:

- I. encontrar-se em efetivo exercício na instituição, a pelo menos 03 (três) anos;
- II. estar regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-Graduação em instituição de ensino superior devidamente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;
- III. não possuir titulação equivalente ou superior àquela que a ser alcançada com o PROFIQUALI;
- IV. não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFVJM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, exceto o recebimento de bolsas de tutoria ou professor UAB, conforme Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023;

§ 1º É responsabilidade do servidor beneficiário do PROFIQUALI informar à PROGEP quando for contemplado com outras modalidades de apoio financeiro, nos termos do inciso V do art. 3º.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São documentos obrigatórios a serem apresentados pelo servidor, sem prejuízos de outros estabelecidos em edital, para a participação do PROFQUALI:

- I. termo ciência e concordância com todos os dispositivos desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo do PROFQUALI;
- II. termo de registro no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), assinado pelo servidor e pela sua chefia;
- III. declaração de que o curso de Pós-graduação *stricto sensu* é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, no caso de curso ministrado por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento deverá ser declarado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Parágrafo Único. A comissão PROFQUALI poderá solicitar ao beneficiário outros documentos, relatórios e informações pertinentes ao curso.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Art. 7º O servidor ao se tornar beneficiário do PROFQUALI assume, automaticamente, as seguintes obrigações perante à UFVJM:

- I. manter-se em exercício na UFVJM, por período mínimo igual ao período de duração do recebimento do apoio financeiro, sob pena de ressarcimento dos recursos financeiros despendidos pelo PROFQUALI;
- II. frequentar regularmente o curso visando a sua conclusão sem qualquer interrupção;
- III. comunicar, à Comissão PROFQUALI quando da conclusão ou interrupção do curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;
- IV. apresentar à Comissão PROFQUALI o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso, fornecidos pela instituição formadora, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- V. dar crédito à UFVJM como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- VI. responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEP ou pela Comissão do PROFQUALI, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;
- VII. restituir à UFVJM qualquer importância recebida indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a qualquer momento que identificada a incorreção;
- VIII. assegurar a observância e cumprimento de todas as regras estabelecidas na presente resolução.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º A classificação dos servidores beneficiários das bolsas será realizada utilizando a fórmula a seguir, construída pelo método de análise hierárquica de processo (AHP):

$$Pb = (0,5030 \times Tc) + (0,2603 \times (10.000/Rb)) + (0,1345 \times RL) + (0,0591 \times TS) + (0,0431 \times I)$$

§ 1º A fórmula é composta pelos seguintes variáveis e respectivos conceitos:

Pb; é a pontuação do servidor para obtenção da bolsa;

Tc; é a titulação cursada pelo(a) servidor(a);

Rb; é a remuneração bruta do(a) servidor(a), excetuadas as rubricas de férias e décimo terceiro. O numerador com valor de 10.000, em relação ao denominador Rb, objetiva equiparar a ordem de grandeza das demais variáveis utilizadas nesta fórmula;

RL; é a relação locacional entre o curso e o município de residência;

TS: é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM em meses completos; e

I: é a idade do(a) servidor(a) (em anos completos);

§ 2º A titulação cursada (Tc) pelo(a) servidor(a), será considerada na seguinte escala de valor:

- I. Graduação (valor = 1,00);
- II. Especialização (valor = 0,80);
- III. Mestrado (valor = 0,60);
- IV. Doutorado (valor = 0,40);
- V. Pós-Doutorado (valor = 0,20);

§ 3º A remuneração bruta (Rb) do(a) servidor(a), deverá considerar o valor bruto da folha de pagamento do mês anterior ao da inscrição.

§ 4º A relação locacional (RL) considera a distância entre a localização do curso e o ambiente de lotação do(a) servidor(a), considerando-se a seguinte escala:

- I. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial fora do município de residência (valor = 1,00);
- II. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial dentro do município de residência (valor = 0,80);
- III. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial fora do município de residência (valor = 0,60);
- IV. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial dentro do município de residência (valor = 0,40);
- V. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma integralmente remota (valor = 0,20);

Art. 9º Para eventuais situações de empate serão utilizados os critérios para desempate a

seguir, na seguinte ordem:

- I. servidor que tiver maior idade.
- II. servidor que tiver mais tempo de serviço na UFVJM;

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. A suspensão da participação no PROFQUALI ocorrerá:

- I. por motivo de saúde do bolsista ou de seus dependentes cadastrados no assentamento funcional, que implique na suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde da UFVJM;
- II. não renovação de matrícula ou a não comprovação de vínculo, semestralmente à Comissão PROFQUALI;
- III. descumprimento da regulamentação do PROFQUALI, constante nesta Resolução, ou do edital do programa.

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde, nos termos do art. 10º, supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, conforme art. Art. 3º, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFVJM.

§ 2º A reativação do pagamento da bolsa deverá ser avaliada e autorizada por ato da Comissão do PROFQUALI, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

- I. retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e
- II. existência de período de concessão da bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo máximo de 12 meses, ininterruptos, previstos para a sua concessão.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. A participação no PROFQUALI deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I. conclusão do curso, ainda que de forma antecipada;
- II. decurso do prazo máximo de participação no programa;
- III. interrupção, desistência ou trancamento do curso; ou
- IV. deixar de ser servidor efetivo ativo dos quadros da UFVJM;
- V. deixar de exercer suas atividades na UFVJM, ainda que se mantenha como efetivo ativo.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser, de imediato, comunicado pelo servidor à PROGEP, através de documento exarado pela instituição de ensino.

§ 2º O servidor bolsista ao descumprir as normas do Programa ou solicitar, durante o período de participação no PROFISQUALI, exoneração, aposentadoria voluntária, abandonar ou trancar o curso, não concluindo o curso a que se propôs, salvo pelos motivos previstos em legislação vigente, deverá ressarcir a UFVJM o investimento a ele destinado pelo PROFISQUALI, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 12. A transferência de um curso para outro, na mesma ou em outra instituição, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:

- I. seja apresentada a justificativa, com a exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;
- II. tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do PROFISQUALI, com prazo mínimo de 30 dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e
- III. a Comissão do PROFISQUALI emita seu parecer autorizativo ou não, quanto a manutenção da bolsa no caso da transferência pleiteada, desde que mantenha a relação locacional (RL).

CAPÍTULO X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A dotação orçamentária do PROFISQUALI, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras, corresponderá a 1% do orçamento anual discricionário de outras despesas de custeio (ODC – Outras Despesas de Custeio) da UFVJM.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados, anualmente, ao PROFISQUALI serão rateados em montantes iguais para a qualificação de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 15. Os recursos remanescentes, em qualquer das categorias funcionais, serão destinados à concessão de bolsas para a outra categoria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A divulgação de todos os atos relativos ao PROFISQUALI será realizada por meio eletrônico na página da PROGEP e via e-mail do servidor.

Art. 17. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As dúvidas relacionados ao processo seletivo do PROFIQUALI serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo ser submetidos à análise e decisão da Comissão do PROFIQUALI.

Art. XX O servidor poderá interpor recurso sobre o resultado do processo seletivo do PROFIQUALI, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, direcionado à Comissão PROFIQUALI;

§ 1º Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será direcionado ao(à) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os prazos impugnatórios e recursais serão estabelecidos no edital de seleção do PROFIQUALI.

Art. 19. Os servidores aprovados no Edital nº 42, de 06 de junho de 2023 e beneficiários do antigo PLANQUALI, continuam regidos por este e pela Resolução nº. 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014.

Art. 19. Os casos omissos inerentes a esta Resolução serão analisados e dirimidos pelo CONSU.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014. deste Conselho, para os editais de qualificação a serem publicados a partir desta data.

Diamantina, XX de XXXX de 2023.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSU



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 363/2023/DSD/PROGEP

Diamantina, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora

Marina Ferreira da Costa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Pró-Reitora

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta (1283427) do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI)

Senhora Pró-Reitora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em complementação ao OFÍCIO Nº 358/2023/DSD/PROGEP (1281199), informo que a minuta a ser submetida ao CONSU trata-se do documento **(1283427)**, a qual necessitou passar por uma pequena correção em relação à minuta anteriormente submetida dada a necessidade de ajuste, sem alteração conceitual da fórmula, na ordem de grandeza da remuneração bruta (Rb), de modo a representar a mesma grandeza das demais variáveis da fórmula.
2. Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento ao Conselho Universitário (Consu) da Minuta Resolução **(1283427)** proposta pela Comissão para a regulamentação do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da UFVJM.
3. Sem mais, agradeço a atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Greicielle Macedo Morais
Administradora

Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Presidente da comissão instituída pela Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Greicielle Macedo Morais, Diretor (a)**, em 15/12/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1283431** e o código CRC **54030855**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1283431

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 684/2023/PROGEP

Diamantina, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,
Heron Laiber Bonadiman
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta (1283427) do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) para apreciação do CONSU

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a minuta do **Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI)**, proposta pela comissão responsável responsável pela regulamentação do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da UFVJM.
2. Sem mais, agradeço a atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283663** e o código CRC **AB085E89**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1283663

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 35/2024/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.001817/2023-01

Interessado: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o processo em epígrafe à Proplan/UFVJM para manifestação no que tange ao documento SEI 1283427.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 07/05/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1414726** e o código CRC **F397B9E5**.

Referência: Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1414726



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 123/2024/PROPLAN

Diamantina, 08 de maio de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta Despacho Reitor (1414726).

Senhor Reitor,

1. Em atenção ao Despacho (1414726), que solicita a PROPLAN manifestação no que tange ao documento SEI 1283427 - Minuta de Resolução CONSU Profiquali, venho pelo presente manifestar, em especial acerca da dotação para financiamento da despesa objeto do referido regulamento, da qual consta descrita da seguinte forma no artigo 13º:

Art. 13. A dotação orçamentária do PROFQUALI, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras, corresponderá a 1% do orçamento anual discricionário de outras despesas de custeio (ODC – Outras Despesas de Custeio) da UFVJM.

2. A forma com que a proposta para financiamento da despesa em tela está redigida no artigo supracitado cria uma indexação de despesa ao orçamento discricionário da UFVJM, o que inviabiliza sua aplicação prática dado o cenário de volatilidade orçamentária em que as universidades federais tem vivenciado nos últimos anos. Tal fato poderá colocar em risco o funcionamento do programa na instituição. Além disso, há na Universidade demais despesas essenciais e de caráter inadiáveis para o funcionamento e manutenção da instituição, que via de regra não possuem o mesmo tratamento proposto no normativo, e que de fato não deve se consubstanciar, sob pena de colocar em risco o planejamento orçamentário geral da UFVJM. Desta forma, apresenta-se abaixo proposta para a nova redação do artigo que trata da dotação para financiamento da despesa considerando o cenário orçamentário da instituição:

Art. 13. A dotação orçamentária para financiamento do PROFQUALI, terá origem nas programações orçamentárias discricionárias constantes da Ação 4572 da Lei Orçamentária Anual da UFVJM, e o teto correspondente será definido conforme o planejamento orçamentário anual estabelecido.

3. No que tange aos demais artigos do normativo, os critérios de classificação foram substancialmente aperfeiçoados quando comparados com o normativo anterior, os quais estão apresentados de forma coerente com objetivo prático da ação, priorizam a qualificação básica e que demanda maior investimento para sua realização e o servidor mais antigo e de renda menor da instituição. No inciso III do artigo 5º sugiro retirar a palavra "que". No parágrafo 3º do artigo 8º sugiro atualizar com o seguinte termo: "mês anterior ao da inscrição para concorrer ao PROFQUALI". Depois do artigo 18º consta um artigo sem numeração "XX". E constam dois

artigos de número 19º no texto.

4. Encaminho as considerações da PROPLAN conforme solicitado, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 08/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1415319** e o código CRC **D96674C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1415319

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 131/2024/PROGEP

Processo nº 23086.001817/2023-01

Interessado: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Conselho Universitário

Prezada Diretora,

Encaminho os autos do presente processo à **Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas** para análise e providências quanto ao disposto no Ofício 123 (SEI nº 1415319).

Atenciosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA

Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1422968** e o código CRC **35D4591D**.

Data de Envio:

22/05/2024 08:35:48

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>
Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Adriano Roberto de Queiroz Santos <adriano.queiroz@ufvjm.edu.br>
Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <dcd.progep@ufvjm.edu.br>
diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Análise de Sugestão de Alteração PROPLAN - Convocação para a 3ª reunião da Comissão Novo Planquali - Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde!
Espero que todos estejam bem.

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos da PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, convoco os Senhores Membros da Comissão Planquali para a 3ª Reunião, a realizar-se no dia 24/05/2024, sexta-feira, às 10h, em formato remoto, conforme link: meet.google.com/yvu-bmnc-mfb

Na oportunidade, informo que respeito o direito de greve da categoria. Apenas estou agendando essa reunião por ser um pauta essencial às duas categorias, a qual possui grande impacto nos benefícios que lhes são pertinentes e necessita ser pautada com urgência no CONSU de modo a tentar viabilizar a publicação de um edital do Profiquali ainda no ano corrente.

Pauta: Alteração proposta pela PROPLAN, conforme OFÍCIO Nº 123/2024/PROPLAN.
Processo: 23086.001817/2023-01

Atenciosamente,
Greiciele Macedo Morais
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas
Membro da Comissão
PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Anexos:

Portaria_0978198_SEI_UFVJM___0952514___Portaria_Reitoria.pdf
Oficio_1415319.html
Minuta_1283427_Minuta_Resolucao_PROFQUALI.docx___Documentos_Google.pdf

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) destinado aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO as legislações vigentes que regulam a matéria gestão de pessoas, aplicáveis aos servidores públicos federais e os normativos internos aplicáveis aos servidores da UFVJM;

CONSIDERANDO as demandas inerentes à qualificação dos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), docentes e técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar o desenvolvimento institucional da Universidade mediante o aumento dos níveis de educação formal de seus servidores, fortalecendo a capacidade reflexiva, crítica e reforçando a dimensão cidadã na busca pela geração de valor público para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) destinado aos servidores efetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para participação em cursos de graduação e pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apoio Financeiro à Qualificação da UFVJM tem por objetivo a concessão de bolsas para seus servidores efetivos para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação destes em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. O PROFIQUALI tem como objetivos específicos:

- I. Estimular a formação, no nível de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* dos servidores da UFVJM;
- II. Garantir o fomento para o custeio parcial de despesas com matrículas, mensalidades, deslocamentos e outras despesas relacionadas à participação, destes, em programas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. Buscar os meios necessários para implantar na UFVJM a formação e a qualificação de servidores como uma política institucional, considerando um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo dentro do planejamento e das ações de interesse institucional; e
- IV. Contribuir para a implementação de uma política permanente de formação e qualificação de servidores da UFVJM, alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º A concessão de bolsas será pelo prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A gestão administrativa do Programa será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por meio da Divisão de Desenvolvimento Profissional da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, sob a supervisão da Comissão própria (Comissão PROFQUALI).

§ 1º A Comissão própria (Comissão PROFQUALI) será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas, como presidente;
- II. Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional, como vice-presidente;
- III. Coordenador(a) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
- IV. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

§ 2º Compete à Comissão do PROFQUALI:

- I. coordenar o Programa PROFQUALI;
- II. formatar e divulgar as prioridades para a qualificação dos servidores no contexto da estratégia institucional;
- III. definir as diretrizes e estratégias para a concessão das bolsas deste programa;
- IV. elaborar e executar anualmente o edital de seleção para acesso ao PROFQUALI;
- V. definir o valor da bolsa;
- VI. Analisar os processos de inscrição e realizar a classificação dos candidatos, enviando o resultado para a PROGEP publicar;
- VII. manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres;
- VIII. informar à PROGEP, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, sobre as

alterações da situação dos bolsistas, a conclusão do programa, obtenção de titulação, suspensão, reativação, cancelamento e outras informações importantes, para providências quanto à devida atualização da concessão da bolsa;

- IX. Elaborar relatório anual de acompanhamento do programa PROFIQUALI, sendo subsidiada pela Divisão de Desenvolvimento Profissional.
- X. Avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa, buscando o consenso entre o grupo, e em caso de necessidade de votação e empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento Profissional, a gestão administrativa do programa, nos termos a seguir:

- I. Cadastrar os beneficiários das bolsas no sistema Gestão de Benefícios (GEBEN) ou equivalente;
- II. Solicitar ao Pró-reitor(a) a aprovação mensal dos pedidos de pagamentos via GEBEN ou similar;
- III. Providenciar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a instrução processual no SEI para o pedido de pagamento;
- IV. Enviar o processo SEI com o pedido de pagamento, mensalmente, para o setor financeiro da UFVJM;
- V. Atualizar o registro da concessão da bolsa conforme informações repassadas pela Comissão PROFIQUALI;
- VI. Subsidiar com informações administrativas do programa à Comissão PROFIQUALI quando solicitado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Como requisitos para a participação no Programa, obrigatoriamente, o beneficiário deverá:

- I. encontrar-se em efetivo exercício na instituição, a pelo menos 03 (três) anos;
- II. estar regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-Graduação em instituição de ensino superior devidamente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;
- III. não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com o PROFIQUALI;
- IV. não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFVJM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, exceto o recebimento de bolsas de tutoria ou professor UAB, conforme Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023;

§ 1º É responsabilidade do servidor beneficiário do PROFIQUALI informar à PROGEP quando for contemplado com outras modalidades de apoio financeiro, nos termos do inciso V do art. 3º.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São documentos obrigatórios a serem apresentados pelo servidor, sem prejuízos de outros estabelecidos em edital, para a participação do PROFQUALI:

- I. termo ciência e concordância com todos os dispositivos desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo do PROFQUALI;
- II. termo de registro no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), assinado pelo servidor e pela sua chefia;
- III. declaração de que o curso de Pós-graduação *stricto sensu* é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, no caso de curso ministrado por instituições internacionais, o respectivo reconhecimento deverá ser declarado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Parágrafo Único. A comissão PROFQUALI poderá solicitar ao beneficiário outros documentos, relatórios e informações pertinentes ao curso.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Art. 7º O servidor ao se tornar beneficiário do PROFQUALI assume, automaticamente, as seguintes obrigações perante à UFVJM:

- I. manter-se em exercício na UFVJM, por período mínimo igual ao período de duração do recebimento do apoio financeiro, sob pena de ressarcimento dos recursos financeiros despendidos pelo PROFQUALI;
- II. frequentar regularmente o curso visando a sua conclusão sem qualquer interrupção;
- III. comunicar, à Comissão PROFQUALI quando da conclusão ou interrupção do curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;
- IV. apresentar à Comissão PROFQUALI o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso, fornecidos pela instituição formadora, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- V. dar crédito à UFVJM como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- VI. responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEP ou pela Comissão do PROFQUALI, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;
- VII. restituir à UFVJM qualquer importância recebida indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a qualquer momento que identificada a incorreção;
- VIII. assegurar a observância e cumprimento de todas as regras estabelecidas na presente resolução.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º A classificação dos servidores beneficiários das bolsas será realizada utilizando a fórmula a seguir, construída pelo método de análise hierárquica de processo (AHP):

$$Pb = (0,5030 \times Tc) + (0,2603 \times (10.000/Rb)) + (0,1345 \times RL) + (0,0591 \times TS) + (0,0431 \times I)$$

§ 1º A fórmula é composta pelos seguintes variáveis e respectivos conceitos:

Pb - é a pontuação do servidor para obtenção da bolsa;

Tc - é a titulação cursada pelo(a) servidor(a);

Rb - é a remuneração bruta do(a) servidor(a), excetuadas as rubricas de férias e décimo terceiro. O numerador com valor de 10.000, em relação ao denominador Rb, objetiva equiparar a ordem de grandeza das demais variáveis utilizadas nesta fórmula;

RL - é a relação locacional entre o curso e o município de residência;

TS - é o tempo de serviço do(a) servidor(a) na UFVJM em meses completos; e

I - é a idade do(a) servidor(a) (em anos completos);

§ 2º A titulação cursada (Tc) pelo(a) servidor(a), será considerada na seguinte escala de valor:

- I. Graduação (valor = 1,00);
- II. Especialização (valor = 0,80);
- III. Mestrado (valor = 0,60);
- IV. Doutorado (valor = 0,40);
- V. Pós-Doutorado (valor = 0,20);

§ 3º A remuneração bruta (Rb) do(a) servidor(a), deverá considerar o valor bruto da folha de pagamento do mês anterior ao da inscrição para concorrer ao PROFIQUALI.

§ 4º A relação locacional (RL) considera a distância entre a localização do curso e o ambiente de lotação do(a) servidor(a), considerando-se a seguinte escala:

- I. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial fora do município de residência (valor = 1,00);
- II. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma presencial dentro do município de residência (valor = 0,80);
- III. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial fora do município de residência (valor = 0,60);
- IV. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma semi-presencial dentro do

- município de residência (valor = 0,40);
- V. servidor(a) cujo curso ocorrer de forma integralmente remota (valor = 0,20);

Art. 9º Para eventuais situações de empate serão utilizados os critérios para desempate a seguir, na seguinte ordem:

- I. servidor que tiver maior idade.
- II. servidor que tiver mais tempo de serviço na UFVJM;

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10. A suspensão da participação no PROFQUALI ocorrerá:

- I. por motivo de saúde do bolsista ou de seus dependentes cadastrados no assentamento funcional, que implique na suspensão de suas atividades acadêmicas, situação a ser avaliada pelo Setor de Perícia em Saúde da UFVJM;
- II. não renovação de matrícula ou a não comprovação de vínculo, semestralmente à Comissão PROFQUALI;
- III. descumprimento da regulamentação do PROFQUALI, constante nesta Resolução, ou do edital do programa.

§ 1º Caso o período de suspensão da participação no Programa, por motivo de saúde, nos termos do art. 10º, supere os prazos máximos previstos para a sua concessão, conforme art. Art. 3º, proceder-se-á ao cancelamento da concessão, desobrigando-se o servidor das obrigações assumidas perante a UFVJM.

§ 2º A reativação do pagamento da bolsa deverá ser avaliada e autorizada por ato da Comissão do PROFQUALI, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

- I. retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e
- II. existência de período de concessão da bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo máximo de 12 meses, ininterruptos, previstos para a sua concessão.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. A participação no PROFQUALI deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada quando se configurarem as seguintes situações:

- I. conclusão do curso, ainda que de forma antecipada;
- II. decurso do prazo máximo de participação no programa;
- III. interrupção, desistência ou trancamento do curso; ou

- IV. deixar de ser servidor efetivo ativo dos quadros da UFVJM;
- V. deixar de exercer suas atividades na UFVJM, ainda que se mantenha como efetivo ativo.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser, de imediato, comunicado pelo servidor à PROGEP, através de documento exarado pela instituição de ensino.

§ 2º O servidor bolsista ao descumprir as normas do Programa ou solicitar, durante o período de participação no PROFQUALI, exoneração, aposentadoria voluntária, abandonar ou trancar o curso, não concluindo o curso a que se propôs, salvo pelos motivos previstos em legislação vigente, deverá ressarcir a UFVJM o investimento a ele destinado pelo PROFQUALI, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 12. A transferência de um curso para outro, na mesma ou em outra instituição, durante o tempo de vigência da ação de qualificação, será admitida, desde que:

- I. seja apresentada a justificativa, com a exposição de motivos para a transferência pleiteada e a garantia de cumprimento do limite de prazo definido inicialmente para a conclusão do curso;
- II. tal justificativa tome a forma de uma solicitação de autorização apresentada à Comissão do PROFQUALI, com prazo mínimo de 30 dias antes da efetivação da transferência, acompanhada do certificado de seleção para o novo curso; e
- III. a Comissão do PROFQUALI emita seu parecer autorizativo ou não, quanto à manutenção da bolsa no caso da transferência pleiteada, desde que mantenha a relação locacional (RL).

CAPÍTULO X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A dotação orçamentária do PROFQUALI, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras, corresponderá a 1% do orçamento anual discricionário de outras despesas de custeio (ODC – Outras Despesas de Custeio) da UFVJM.

Art. 14. Os recursos financeiros destinados, anualmente, ao PROFQUALI serão rateados em montantes iguais para a qualificação de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 15. Os recursos remanescentes, em qualquer das categorias funcionais, serão destinados à concessão de bolsas para a outra categoria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A divulgação de todos os atos relativos ao PROFQUALI será realizada por meio eletrônico na página da PROGEP e via e-mail do servidor.

Art. 17. A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As dúvidas relacionadas ao processo seletivo do PROFQUALI serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo ser submetidas à análise e decisão da Comissão do PROFQUALI.

Art. 19. O servidor poderá interpor recurso sobre o resultado do processo seletivo do PROFQUALI, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, direcionado à Comissão PROFQUALI;

§ 1º Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será direcionado ao(à) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os prazos impugnatórios e recursais serão estabelecidos no edital de seleção do PROFQUALI.

Art. 20. Os servidores aprovados no Edital nº 42, de 06 de junho de 2023 e beneficiários do antigo PLANQUALI, continuam regidos por este e pela Resolução nº. 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014.

Art. 21. Os casos omissos inerentes a esta Resolução serão analisados e dirimidos pelo CONSU.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 27 - Consu, de 7 de novembro de 2014, deste Conselho, para os editais de qualificação a serem publicados a partir desta data.

Diamantina, XX de XXXX de 2024.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSU



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 176/2024/DSD/PROGEP

Diamantina, 24 de maio de 2024.

À Senhora

Marina Ferreira da Costa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Pró-Reitora

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Apreciação da sugestão PROPLAN - Minuta PROFQUALI

Senhora Pró-Reitora,

1. Em atenção ao Despacho 1422968 e à PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, informo que foi convocada uma reunião remota para hoje, dia 24/05/2024, sexta-feira, às 10h, conforme o link: meet.google.com/yvu-bmnc-mfb. No entanto, não conseguimos atingir o quorum mínimo necessário. Participaram da reunião os servidores Greiciele Macedo Moraes, Juliana Caroline Coutinho Coelho Guimarães e Alesson Pires Maciel Guirra.
2. Diante disto, não foi possível realizar uma discussão qualificada e tomar uma decisão colegiada sobre a proposta apresentada pela Pró-reitoria de Planejamento no OFÍCIO Nº 123/2024/PROPLAN (1415319). Assim, os presentes julgaram pertinente manter a proposta de minuta construída por todos os membros mencionados na portaria (1431391).
3. Quanto às correções sugeridas no item 3 do OFÍCIO Nº 123/2024/PROPLAN foram aceitas e aplicadas na minuta 1431391, pois se tratavam de erros materiais que não exigem discussão e decisão colegiada.
4. Pedimos, por gentileza, que a Minuta de Resolução 1431391, proposta pela Comissão para a regulamentação do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) de servidores efetivos da UFVJM, seja encaminhada à autoridade máxima para encaminhamentos junto ao Conselho Universitário (Consu).
5. Agradeço muito a atenção e estou à disposição para qualquer dúvida.
6. Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

Alesson Pires Maciel Guirra
Greiciele Macedo Moraes



Documento assinado eletronicamente por **Alesson Pires Maciel Guirra, Membro de Comissão**, em 24/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Caroline Coutinho Coelho Guimaraes, Chefe de Divisão**, em 24/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431397** e o código CRC **2B2A7552**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1431397

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

24/05/2024 11:49:24

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

pro-reitor.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Urgente - Encaminha Minuta PROFQUALI

Mensagem:

Prezada Pró-reitora,

Em atendimento ao Despacho 131 (1422968), encaminho os autos com a minuta de Resolução e a contextualização apresentada no OFÍCIO Nº 176/2024/DSD/PROGEP.

Atenciosamente,
Greiciele

Anexos:

Oficio_1431397.html

Minuta_1431391_Minuta_Resolucao_PROFQUALI.docx___Documentos_Google.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 152/2024/PROGEP

Processo nº 23086.001817/2023-01

Interessado: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Conselho Universitário

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, peço, por gentileza, que seja agendada uma nova reunião da comissão para a tomada de uma decisão colegiada antes de apresentarmos a proposta ao Conselho Superior, pois é imprescindível que todos os pontos sejam debatidos inicialmente na base, Comissão, Progep e Proplan.

Recomendo convidar o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento para participar da referida reunião para prestar mais esclarecimentos e esta Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para acompanhar a reunião para posteriores encaminhamentos junto à gestão superior.

Desde já, agradeço!

Atenciosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA

Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 02/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1434403** e o código CRC **A09573CA**.

Data de Envio:

02/07/2024 16:02:21

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>
Alesson Pires Maciel Guirra <alesson.guirra@ufvjm.edu.br>
Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Adriano Roberto de Queiroz Santos <adriano.queiroz@ufvjm.edu.br>
Luís Ricardo de Souza Corrêa <ricardo.correa@ufvjm.edu.br>
Divisão de Capacitação e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas <dcd.progep@ufvjm.edu.br>
diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br
proplan@ufvjm.edu.br
pro-reitor.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Análise de Sugestão de Alteração PROPLAN - Convocação para a 4ª reunião da Comissão Novo Planquali - Portaria Nº 73, de 16 de janeiro de 2023

Mensagem:

Prezados(as), boa tarde!
Espero que todos estejam bem.

Ao cumprimentá-los cordialmente, nos termos da PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, convoco os Senhores Membros da Comissão Planquali para a 4ª Reunião, a realizar-se no dia 09/07/2024, sexta-feira, às 10h, em formato remoto, conforme link: meet.google.com/hph-azyo-shf

Pauta: Alteração proposta pela PROPLAN, conforme OFÍCIO Nº 123/2024/PROPLAN.
Processo: 23086.001817/2023-01

Em cópia os convidados: Pró-reitor de Planjemanento e Orçamento, Sr. Darliton, e a Pró-reitora de Gestão de Pessoas, Srª. Marina.

Atenciosamente,
Greiciele Macedo Moraes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas
Membro da Comissão
PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Anexos:

Portaria_0978198_SEI_UFVJM__0952514__Portaria_Reitoria.pdf
Oficio_1415319.html
Minuta_1283427_Minuta_Resolucao_PROFQUALI.docx__Documentos_Google.pdf



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 242/2024/PROGEP

Diamantina, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor
HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta (1431391) do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) para apreciação do CONSU.

Senhor Reitor,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a minuta do **Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI)**, proposta pela comissão responsável pela regulamentação do Programa de Apoio Financeiro à Qualificação (PROFIQUALI) aos servidores efetivos da UFVJM.
2. Cumpre-nos ressaltar que é de extrema importância que o Conselho Universitário aprove a minuta do Programa Financeiro de Qualificação dos Servidores neste mês de julho, pois o último edital do PROFIQUALI venceu em junho/2024, e até o momento, nenhum novo edital de apoio financeiro foi aberto. A aprovação imediata da minuta permitirá a continuidade dos processos de qualificação dos servidores, garantindo o aprimoramento constante das competências e contribuindo para o fortalecimento da nossa universidade.
3. Sem mais, agradeço a atenção e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 09/07/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1469763** e o código CRC **2B1C8416**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001817/2023-01

SEI nº 1469763

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000